

# LEI MUNICIPAL Nº 3.328/2016

---

**ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.424 DE 05 DE JANEIRO DE 2004 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.424 de 05 de janeiro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo poderão contratar pessoal por tempo determinado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por necessidade de conveniência e oportunidade da administração pública, sendo ainda permitida a recontração na mesma ou em outra função.”

**Art. 2º** Fica acrescentado ao Art. 2º da Lei Municipal nº 2.424 de 05 de janeiro de 2004, o inciso X conforme a seguir:

“[...]”

X - admissão de profissional de assistência social, de acordo com a NOB-SUAS/RH, bem como outros recursos humanos na área da assistência social, também em regime de substituição, necessários ao desenvolvimento de atividades e de programas sociais de convênios e/ou de contratos firmados com a União e Estado, suas autarquias e fundações.”

**Art. 3º** Fica alterado o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.424 de 05 de janeiro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único - A contratação de professor e de profissional de saúde substitutos, bem como de outros recursos humanos na área de saúde, também em regime de substituição, aos quais se referem o inciso IV e V, far-se-á exclusivamente para suprir a falta de profissionais da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença obrigatória, não se aplicando este dispositivo ao profissional da assistência social, mencionado no inciso X do artigo 2º, o previsto no Art.10, III.”

**Art. 4º** Fica alterado o parágrafo único para § 1º e criado o § 2º do artigo 10º da Lei Municipal nº 2.424 de 05 de janeiro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

“§1º - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

§2º - Não se aplica o estabelecido no inciso III, ao profissional de assistência social, tendo em vista o vínculo afetivo criado entre o servidor e o usuário do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no

# **LEI MUNICIPAL Nº 3.328/2016**

---

desenvolvimento do Programa Social, podendo ser reconduzido, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, após prévia avaliação e aprovação da Secretaria de Assistência Social.”

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Aparecida de Goiânia, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2016.**

**LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA**

**Prefeito Municipal**